



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Minas Gerais
Gabinete do Procurador-Chefe

EDITAL PR/MG Nº 8/2025, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS E DE INSTITUIÇÕES, ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e em atendimento ao disposto no art. 12 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024, e à Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 12 de novembro de 2024, **TORNA PÚBLICO** o presente processo de cadastramento.

1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente chamamento tem por objetivo oportunizar o cadastramento prévio de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, com vistas ao recebimento de bens e valores decorrentes da atuação finalística do Ministério Público Federal (MPF), que passarão a compor cadastros regional e nacional disponíveis aos membros do MPF para destinação de bens e valores.

1.2. O cadastramento, consoante as disposições deste edital, configura anuência geral e irrestrita ao cumprimento dos requisitos, vedações e condicionantes da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024, e da Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 2024.

1.3. Para os fins do item 1.2, o requerente, no ato de inscrição, deve prestar o

compromisso de observância ao disposto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024, e na Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 2024, além de se comprometer a observar as padronizações de apresentação de projetos, planos de trabalho, demonstrativos contábeis e procedimentos de prestação de contas fixados nos anexos da referida Portaria.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Podem participar do cadastramento pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, desde que atendam aos requisitos presentes neste edital, na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024, e na Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 2024.

2.2. Os interessados devem requerer sua inscrição por meio de preenchimento do Formulário de Inscrição e Termo de Adesão ao Edital (Anexo II) acessível no sítio eletrônico da PR/MG, assinado por representante legalmente habilitado e acompanhado dos seguintes documentos, a serem enviados ao órgão por peticionamento via protocolo eletrônico:

I. Atos constitutivos, em se tratando de entidades e organizações da sociedade civil;

II. Documento de identificação do responsável legal da pessoa jurídica de direito privado, bem como atos de eleição, nomeação ou procuração do respectivo responsável;

III. Reconhecimento de utilidade pública, se houver;

IV. Certidão de regularidade quanto às obrigações inerentes ao Regime do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e a inexistência de débitos previdenciários e judiciais trabalhistas, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, ou declaração autônoma de regularidade;

V. Declaração de que a entidade não possui diretor, administrador, representante legal na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro ou servidor do MPF;

VI. Informação contendo nome do interessado e/ou preposto autorizado a receber comunicados do MPF/MG, e-mail e telefone; e

VII. Declaração indicando a área temática de atuação do interessado sempre que possível e, se for de seu interesse, também as suas demandas/necessidades e os valores estimados para satisfazê-las, conforme Anexo I.

2.3. Em se tratando de instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, o cadastro é realizado mediante a apresentação do formulário mencionado no item 2.2, subscrito pela autoridade competente, dispensada a apresentação dos

documentos ali indicados.

2.4. O recebimento das solicitações de cadastro de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais ocorrerá em fluxo contínuo.

3. DO CADASTRAMENTO

3.1. O deferimento do cadastramento cabe ao Procurador-Chefe, com estrita observância das disposições deste Edital, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024, e da Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 2024.

3.2. A inclusão no cadastro não garante a destinação de bens e valores, prestando-se apenas a registrar a solicitação de cadastramento em banco de dados nacional que pode ser utilizado pelos membros do MPF na escolha do destinatário de bens e valores decorrentes de sua atuação finalística.

3.3. Constatada a inobservância dos requisitos para o cadastramento, o interessado deve ser notificado para, querendo, regularizar a pendência em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis.

3.4. Não sendo regularizada a pendência, o pedido de cadastramento deve ser indeferido por decisão do Procurador-Chefe, que deve indicar explicitamente a exigência que não foi cumprida.

3.5. Da decisão de indeferimento do pedido de cadastro, cabe pedido de reconsideração pelo interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

3.6. Após o cadastramento, pode ser solicitado o atendimento de outras exigências consideradas cabíveis pelo membro oficiante, no momento da seleção do destinatário dos bens e valores disponíveis.

4. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO

4.1. O cadastrado ou credenciado selecionado para ser destinatário de bens e valores celebrará Termo de Recebimento de Bens e Valores em reparação a lesão ou a danos coletivos, o qual deverá conter, no mínimo:

I. O objeto;

II. Os prazos de execução ou entrega do bem, com o respectivo cronograma, e, em se tratando da contratação de serviço, previsão de dispêndio e de eventuais receitas, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas e o seu detalhamento e ainda, se for o caso, das remunerações e benefícios a serem pagos durante o cumprimento;

III. A existência de conta bancária própria e exclusiva para recepção de recursos decorrentes de cada reparação ou, em se tratando de ente público, de lançamento contábil em separado do ingresso do valor e de seu dispêndio, de modo a identificar e tornar transparente a aplicação, vedada expressamente a confusão patrimonial entre os valores decorrentes da destinação e aqueles provenientes de outras receitas da entidade privada ou do ente público; em se tratando de bem público, deve-se indicar o número do tombo;

IV. A vedação à apropriação privada dos bens e valores, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;

V. A assunção de compromisso do representante do destinatário de agir como fiel depositário dos bens e valores recebidos, até a certificação da adequada utilização e da realização das atividades previstas;

VI. O procedimento para a devolução de bens e recursos não utilizados ou objeto de aplicação indevida;

VII. A obrigatoriedade de prestação de contas e, na falta ou recusa desta, a possibilidade de rescisão imediata do termo;

VIII. A possibilidade de rescisão imediata do termo, no caso de inobservância e suas cláusulas ou atrasos injustificados;

IX. O plano de trabalho com indicação dos mecanismos de ampla divulgação dos resultados obtidos com os bens e valores dos quais foi destinatário; e

X. A previsão de penalidades pelo descumprimento do termo.

4.2. Caberá aos órgãos responsáveis pelos feitos de onde os valores/bens se originam:

I. Justificar a decisão de destinação de bens e valores, ao selecionarem os destinatários, nos termos do art. 6º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024, observando, desde que possível, a alternância entre os cadastrados, em fundamentação constante dos autos do procedimento correlato decorrente de instrumento autocompositivo em tutela coletiva previsto no art. 1º da mencionada Resolução;

II. Realizar a destinação para entidades/instituições cadastradas, firmando o Termo de Recebimento de Bens e Valores;

III. Anuir com o Plano de Trabalho definitivo proposto pelo interessado, em caso de execução continuada, na forma do tópico 5;

IV. Acompanhar a prestação de contas e submetê-la depois de aprovado, ou rescindido o Termo de Recebimento de Bens e Valores, preferencialmente com parecer prévio da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise (SPPEA), à respectiva Câmara de Coordenação e

Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para homologação.

5. DA CELEBRAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO

5.1. No caso de execução de projetos, o cadastrado ou o credenciado que for selecionado como destinatário de bens e valores, além de firmar o Termo de Recebimento de Bens e Valores em reparação a lesão ou a danos coletivos, observando o que dispõem os arts. 8º e 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, deverá celebrar Plano de Trabalho em conjunto com o ofício responsável, cujas cláusulas conterão, no mínimo:

I. A vedação à apropriação privada dos bens e valores, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;

II. A assunção do compromisso do representante do destinatário como fiel depositário dos bens e valores recebidos, até a certificação da adequada utilização e da realização das atividades previstas;

III. O procedimento para a devolução de bens e valores não utilizados ou objeto de desvirtuamento;

IV. A obrigatoriedade de prestação de contas na forma prevista no artigo 8º da Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 2024 e, na falta ou recusa desta, a possibilidade de denúncia imediata do acordo;

V. O prazo ou o cronograma de execução dos valores e a possibilidade de denúncia imediata do acordo, no caso de injustificada inobservância;

VI. A vedação dos seguintes meios de pagamento, salvo no caso de autorização expressa do membro responsável:

- a) saques para pagamento em espécie, sob quaisquer fundamentos;
- b) antecipações de despesas;
- c) pagamentos mediante reembolsos de despesas;
- d) utilização dos valores em finalidades diversas daquelas previamente pactuadas com o MPF;
- e) pagamentos em favor de pessoas físicas, salvo no caso de prestadores de serviços identificados no projeto/plano de trabalho, com emissão de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou folha de pagamento de pessoal próprio, observado, se necessário, o disposto no §5º do artigo 8º da Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 2024.

VII – O compromisso de que os recursos geridos devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

5.2. A vedação prevista no inciso I do item 5.1 poderá ser dispensada, quanto à taxa de administração, em casos excepcionais e devidamente justificados, se ficar demonstrada a

necessidade de assunção de ônus excepcionais e elevados pelo destinatário do recurso, decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas da atividade ou projeto, vedada a utilização para custeio de atividades operacionais ordinárias, inclusive remuneração de pessoal.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais.

6.2. Outras informações sobre os requisitos para habilitação e demais condições inerentes ao cadastramento, bem como esclarecimentos de dúvidas poderão ser obtidas na Procuradoria da República em Minas Gerais, por meio do telefone (31) 2123-9001 ou por meio do endereço eletrônico *prmg-cg@mpf.mp.br*.

assinatura eletrônica

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

Procurador-Chefe

ANEXO I

(Preenchimento facultativo, conforme item 2.2, inciso VII, do Edital nº 8/2025)

APRESENTAÇÃO DA DEMANDA E DETALHAMENTO PRELIMINAR DA PROPOSTA

1. APRESENTAÇÃO DA DEMANDA E ÁREA TEMÁTICA.
2. RECURSOS MATERIAIS A SEREM EMPREGADOS NO PROJETO.
3. RECURSOS HUMANOS A SEREM EMPREGADOS NO PROJETO.
4. DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO.
5. CRONOGRAMA.
6. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONSTANDO ITEM, DESCRIÇÃO, JUSTIFICATIVA, VALOR ESTIMADO E Nº DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO A SER ANEXADA.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS E DE INSTITUIÇÕES, ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS

_____, por seu representante legalmente habilitado, vem requerer inscrição no cadastro de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais interessadas em receber bens e valores pelo Ministério Público Federal, o que faz mediante a juntada dos documentos exigidos no Edital e comprometendo-se, ainda, a cumprir fielmente as cláusulas do Edital de Chamamento, o disposto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024, e na Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 12 de novembro de 2024, além de comprometer-se a observar as padronizações de apresentação de projetos, planos de trabalho, demonstrativos contábeis e procedimentos de prestação de contas fixados nos anexos da referida Portaria.

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DE BENS E VALORES EM REPARAÇÃO A LESÃO OU A DANOS COLETIVOS (ART. 8º, DA RESOLUÇÃO CONJUNTA CNJ/CNMP Nº 10, DE 2024)

Processo Judicial/Procedimento Administrativo n.º _____

CONSIDERANDO que as ações civis coletivas e os instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva constituem meios de atuação para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do patrimônio histórico e cultural, da defesa da concorrência, dos direitos do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os §§ 2º e 3º do art. 3º do Código de Processo Civil, a Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, e a Resolução CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014, fomentam a autocomposição e a adoção de métodos consensuais e negociais de solução de conflitos, sendo também aplicáveis à tutela coletiva dos direitos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro, instituída por meio da Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017, preconiza atuações que contribuam para prevenção e solução efetiva de conflitos envolvendo direitos ou interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a prevenção ou reparação integral de lesões causadas a esses direitos, assegurando-lhes, assim, a máxima efetividade social;

CONSIDERANDO que a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 2, de 21 de junho de 2018, traçou princípios e diretrizes que orientam a resolutividade da atuação ministerial, dentre os quais a efetividade dos direitos fundamentais e a integral reparação do dano;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, prioriza a tutela específica das obrigações de fazer, não fazer e dar, por ser a mais adequada para a garantia de direitos de natureza extrapatrimonial, sendo possível a adoção de medidas compensatórias quando relacionadas à garantia dos bens jurídicos tutelados, visando à obtenção do resultado prático equivalente que mais se aproxime do bem jurídico ofendido;

CONSIDERANDO que, quando não for possível a reconstituição ou reparação

específica do dano decorrente de violação de direitos ou interesses difusos e coletivos, ou obtenção do resultado prático equivalente, a compensação ou indenização pecuniárias são alternativas possíveis à adequada proteção dos direitos e interesses transindividuais;

CONSIDERANDO que o sistema jurídico admite a destinação de bens e recursos obtidos por meio de decisões judiciais proferidas em ações civis coletivas ou instrumentos de autocomposição coletiva;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) e o [DESTINATÁRIO] pactuam o presente Termo de Recebimento de Bens e Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos (art. 8º e seguintes da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024), nos seguintes termos:

IDENTIFICAÇÃO:

Procedimento n.º _____
Beneficiário: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Representante Legal: _____
CPF do Representante Legal: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

CLÁUSULA I – OBJETO

Este Termo de Recebimento tem por objeto a entrega e utilização de bens e valores destinados à reparação de lesões ou danos coletivos, conforme definido nos autos de nº [número do procedimento], observadas as disposições previstas no art. 8º e seguintes da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024.

CLÁUSULA II – PRAZOS E CRONOGRAMA

2.1. Execução/Entrega do Bem: A execução dos serviços ou a entrega dos bens e valores deverá ocorrer até [data], conforme o cronograma abaixo:

- [Etapa 1 – detalhar ou referenciar no plano de trabalho]: [data de início e

término]

- [Etapa 2 – detalhar ou referenciar no plano de trabalho]: [data de início e

término]

2.1.1. Em se tratando de bem público, deve-se indicar o número do tombo.

2.2. Contratação de Serviço: Em se tratando de contratação de serviço, deve ter revisão de dispêndio e de eventuais receitas, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas e o seu detalhamento, e ainda, se for o caso, das remunerações e benefícios a serem pagos durante o cumprimento.

CLÁUSULA III – VEDAÇÃO DE CONFUSÃO PATRIMONIAL. CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA E LANÇAMENTO CONTÁBIL SEPARADO

3.1. É expressamente vedada a confusão patrimonial entre os valores decorrentes da destinação e aqueles provenientes de outras receitas do destinatário; por isso, para identificar e tornar transparente a aplicação dos valores, é preciso:

3.1.1. Conta Bancária Própria: O destinatário deve manter uma conta bancária própria e exclusiva para a recepção de valores decorrentes desta destinação.

3.1.2. Lançamento Contábil Separado: Em caso de ente/órgão público, deve ser realizado lançamento contábil separado do ingresso do valor e de seu dispêndio.

3.1.3. Conta Vinculada: Alternativamente, o ente público, mediante Termo de Cooperação específico com o MPF, pode criar conta vinculada exclusiva para o recebimento de valores destinados à reparação, com movimentação condicionada à autorização específica, para dispêndio consoante as etapas e execução do projeto previamente aprovado.

CLÁUSULA IV – VEDAÇÃO À APROPRIAÇÃO PRIVADA E PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

4.1. Fica expressamente vedada a apropriação privada dos bens e valores, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar, salvo quanto à taxa de administração, em casos excepcionais e devidamente justificados, se ficar demonstrada a necessidade de assunção de ônus excepcionais e elevados pelo destinatário, decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas da atividade ou projeto, mas, ainda assim, é vedada a utilização para custeio de atividades operacionais ordinárias, inclusive remuneração de pessoal, nos termos do § 1º do art. 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024.

4.2. A taxa a que se refere o item anterior deve ser exclusivamente destinada à administração dos valores disponibilizados e ser necessária e proporcional ao cumprimento do

objeto do instrumento pactuado.

4.3. A execução do projeto deve adotar medidas para prevenir conflitos de interesse entre membros do MPF e destinatários ou por estes contratados para a execução do projeto de reparação.

CLÁUSULA V – COMPROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO

O representante do destinatário assume o compromisso de agir como fiel depositário dos bens e valores recebidos, até a certificação da adequada utilização e realização das atividades previstas.

CLÁUSULA VI – DEVOLUÇÃO DE BENS E VALORES

6.1. Os bens e valores não utilizados ou objeto de aplicação indevida deverão ser devolvidos no prazo e forma fixados pelo membro, sendo necessariamente corrigidos monetariamente os recursos.

6.2. Encerrada a execução do plano de trabalho com remanescente financeiro, o destinatário poderá apresentar plano complementar para aplicação dos valores, para maior reparação, consoante a finalidade previamente identificada.

6.3. Alternativamente, o MPF poderá indicar a destinação do remanescente financeiro para outra finalidade e forma de reparação, sempre observadas as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024.

CLÁUSULA VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O destinatário está obrigado a prestar contas dos valores recebidos, observando a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024, e a Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 12 de novembro de 2024.

7.2. A falta ou recusa de prestação de contas implica a rescisão imediata deste Termo.

7.3. Deixar de prestar integralmente as contas nos prazos assinalados no respectivo Acordo ou Termo de Destinação, ou em caso de não aprovação, impede nova destinação.

7.4. Deixar de aplicar os bens e valores na finalidade prevista também impede

nova destinação.

7.5. A prestação de contas deve ser realizada sempre que solicitada pelo MPF, sem prejuízo da apresentação de relatórios periódicos, conforme as etapas previstas no plano de trabalho.

7.6. Na fiscalização do cumprimento da execução financeira, o membro do MPF pode realizar diligências e exigir do destinatário os documentos que reputar suficientes e necessários para a prestação de contas.

CLÁUSULA VIII – RESCISÃO DO TERMO

8.1. A inobservância das cláusulas deste Termo ou atrasos injustificados na execução das atividades previstas possibilita a rescisão imediata do presente instrumento.

8.2. A rescisão deste Termo implica a apresentação imediata dos documentos relativos à execução do plano de trabalho até o momento da rescisão e a retenção imediata de valores remanescentes, para direcionamento conforme nova determinação ministerial ou judicial.

CLÁUSULA IX – PLANO DE TRABALHO

9.1. O plano de trabalho deve incluir mecanismos de ampla divulgação dos resultados obtidos com os bens e valores, devendo ser acessível ao público durante toda a vigência da execução e por um período não inferior a 1 (um) ano após o encerramento.

9.2. Os entes/órgãos públicos destinatários devem comprovar a inclusão em seus portais de transparência da indicação do recebimento de valores decorrentes da atuação finalística do MPF, identificando o procedimento específico e com extrato das contratações eventualmente realizadas para execução do plano de trabalho.

CLÁUSULA X – PENALIDADES

O descumprimento das disposições deste Termo, além de impedir nova destinação de bens e recursos para o infrator e sujeitá-lo às penalidades cabíveis, implica a exclusão do cadastro previsto no art. 11 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024, pelo prazo definido pelo membro do MPF, sem prejuízo de ainda permanecer obrigado a devolver os bens e valores recebidos e não utilizados ou objeto de aplicação indevida. Os valores devem ser devolvidos devidamente corrigidos monetariamente, observando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA XI - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE ESPECÍFICA

O representante legal do destinatário assume a responsabilidade pela realização das atividades previstas neste Termo e apresentará os documentos que comprovem a aplicação dos bens e valores recebidos para tais finalidades, sob pena de responsabilização cível, criminal e administrativa.

ASSINATURAS

DESTINATÁRIO:

[Nome do representante legal]

[Cargo]

[Data]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

[Nome do representante]

[Cargo]

[Data]